



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1974 - 113 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA
Estado do Paraná

Exercício: 2019

LDO - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO

Público Alvo : População em Geral

Justificativa : Objetiva o custeio de benefícios futuros e/ou eventos imprevistos.

Natureza

Início Previsto

Término Previsto

Indicador

Unid. Medida

Índice Mais Recente

2019

MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE

Outras Uni

1

1,10

Ação Unid. Medida

Tipo

Meta

2019

3 Outras Unidades e Medidas

Descrição: Constituição de Reserva

1

1.210.247,56

Produto : Apoio Administrativo

Total Geral :

75.543.800,75

Comentários

RINEU MENONCIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANDREA REGINA DE SOUZA REGINATO
SEC. MUNIC. FAZENDA E ORÇ.

ODIRLEI JULIANO RAMOS
CONTADOR CRC/PR 05002470-6

LEI Nº 4.180/2018.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas da Lei Orçamentária Anual do Município de Matelândia para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere no valor



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1974 - 113 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de R\$ 75.518.505,75 (Setenta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 49.128.538,61 (Quarenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);

IV - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 26.389.967,14 (Vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Receitas Correntes

Receitas Correntes	R\$ 85.823.966,61
Receitas Correntes - Descontos Concedidos.....	R\$ -74.148,65
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB.....	R\$ -9.946.462,88
Receitas Correntes - Outras Deduções.....	R\$ -284.849,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$ 9.026.430,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Desconto.....	R\$ -73.934,26
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções.....	R\$ -282.132,71
Contribuições.....	R\$ 7.075.793,75
Contribuições - Descontos Concedidos.....	R\$ -214,39
Contribuições - Outras Deduções.....	R\$ -377,73
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.284.292,28
Receita de Serviços.....	R\$ 128.145,11
Receita de Serviços – Outras Deduções.....	R\$ -2.338,89
Transferências Correntes.....	R\$ 65.372.208,92
Transferências Correntes – Deduções FUNDEB.....	R\$ -9.946.462,88
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.937.095,97
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$ 75.518.505,75

Art. 2º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante de órgãos, funções e subfunções, categorias econômica natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se conforme segue:

POR ÓRGÃO

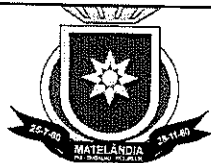
– Poder Legislativo	R\$ 2.795.500,00
– Governo Municipal	R\$ 2.729.740,76
– Secr. Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	R\$ 6.884.836,40
– Secr. Municipal de Fazenda e Orçamento	R\$ 4.116.879,77
– Fundo Municipal de Saúde	R\$ 13.926.098,27
– Secr. Munic. de Desenv. Social e Habitação.....	R\$ 3.365.113,94



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1974 - 113 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Secr. Munic. de Educação e Cultura	R\$	18.865.236,85
- Secr. Munic. de Viação, Obras e Urbanismo.....	R\$	4.776.860,75
- Secr. Munic. de Agricultura, Pecuária e Turismo	R\$	2.169.022,47
- Secr. Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	R\$	4.449.455,61
- Secr. Municipal de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico.....	R\$	648.718,00
- Secr. Municipal de Esportes e Lazer	R\$	1.692.288,00
- Fundo Mun. de Prev. do Mun. de Matelândia - PREVIMAT.....	R\$	9.098.754,93
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	R\$	75.518.505,75

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	2.795.500,00
04 - Administração.....	R\$	12.588.042,34
08 - Assistência Social.....	R\$	3.333.163,94
09 - Previdência Social.....	R\$	9.098.754,93
10 - Saúde.....	R\$	13.926.098,27
12 - Educação.....	R\$	18.212.395,35
13 - Cultura.....	R\$	652.841,50
15 - Urbanismo.....	R\$	2.866.073,62
16 - Habitação.....	R\$	31.950,00
17 - Saneamento.....	R\$	21.500,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	4.449.455,61
20 - Agricultura.....	R\$	2.147.522,47
22 - Indústria.....	R\$	648.718,00
23 - Comércio e Serviços.....	R\$	0,00
26 - Transportes.....	R\$	1.579.307,13
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	1.692.288,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	1.474.894,59

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ **75.518.505,75**

PELA NATUREZA DA DESPESA

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 - Despesas Correntes

1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$	40.396.445,49
2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$	258.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	R\$	31.662.180,38

4 - Despesas de Capital

4 - Investimentos.....	R\$	774.737,73
5 - Inversões Financeiras.....	R\$	0,00
6 - Amortização da Dívida.....	R\$	836.525,00

4 - Despesas de Capital - Intra-Orçamentárias

7 - Reserva Orçamentária	R\$	0,00
--------------------------------	-----	------

9 - Reserva de Contingência

9 - Reserva de Contingência.	R\$	1.590.617,15
------------------------------------	-----	--------------

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ **75.518.505,75**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1974 - 113 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2019, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder à abertura, no curso da execução do orçamento de 2019, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 6º. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 7º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 8º. Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1974 - 113 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2019, atualizados pela variação do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de dezembro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

DECRETO Nº 1.898/2018

DESIGNA SERVIDORES PARA ASSUMIR CARGO DE DIREÇÃO DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 3.777 de 18 de outubro de 2016,

Tendo em vista o resultado do Processo de Consulta à Comunidade Escolar/2018 realizado no dia 30 de novembro de 2018, para escolha dos Diretores das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Matelândia;

RESOLVE E DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados para assumir o cargo de DIRETORES DE ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL do Município de Matelândia os Servidores a seguir relacionados em virtude de terem sido eleitos no Processo de Consulta à Comunidade Escolar/2018:

Estabelecimento de Ensino

Servidor Eleito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.180/2018.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas da Lei Orçamentária Anual do Município de Matelândia para o exercício financeiro de 2019, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere no valor de R\$ 75.518.505,75 (Setenta e cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

III - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 49.128.538,61 (Quarenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e um centavos);

IV - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 26.389.967,14 (Vinte e seis milhões, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

Receitas Correntes

Receitas Correntes	R\$	85.823.966,61
Receitas Correntes - Descontos Concedidos.....	R\$	-74.148,65
Receitas Correntes - Deduções FUNDEB.....	R\$	-9.946.462,88
Receitas Correntes - Outras Deduções.....	R\$	-284.849,33
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	9.026.430,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Desconto.....	R\$	-73.934,26

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Outras Deduções.....	R\$	-282.132,71
Contribuições.....	R\$	7.075.793,75
Contribuições - Descontos Concedidos.....	R\$	-214,39
Contribuições - Outras Deduções.....	R\$	-377,73
Receita Patrimonial.....	R\$	1.284.292,28
Receita de Serviços.....	R\$	128.145,11
Receita de Serviços - Outras Deduções.....	R\$	-2.338,89
Transferências Correntes.....	R\$	65.372.208,92
Transferências Correntes - Deduções FUNDEB.....	R\$	-9.946.462,88
Outras Receitas Correntes.....	R\$	2.937.095,97
TOTAL GERAL DAS RECEITAS.....	R\$	75.518.505,75

Art. 2º. A despesa será realizada segundo a discriminação constante de órgãos, funções e subfunções, categorias econômica natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se conforme segue:

POR ÓRGÃO

- Poder Legislativo.....	R\$	2.795.500,00
- Governo Municipal.....	R\$	2.729.740,76
- Secr. Municipal de Administração e Recursos Humanos.....	R\$	6.884.836,40
- Secr. Municipal de Fazenda e Orçamento.....	R\$	4.116.879,77
- Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	13.926.098,27
- Secr. Munic. de Desenv. Social e Habitação.....	R\$	3.365.113,94
- Secr. Munic. de Educação e Cultura.....	R\$	18.865.236,85
- Secr. Munic. de Viação, Obras e Urbanismo.....	R\$	4.776.860,75
- Secr. Munic. de Agricultura, Pecuária e Turismo.....	R\$	2.169.022,47
- Secr. Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	R\$	4.449.455,61
- Secr. Municipal de Indústria, Comércio e Desenv. Econômico.....	R\$	648.718,00
- Secr. Municipal de Esportes e Lazer.....	R\$	1.692.288,00
- Fundo Mun. de Prev. do Mun. de Matelândia - PREVIMAT.....	R\$	9.098.754,93
TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....	R\$	75.518.505,75

POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	R\$	2.795.500,00
04 - Administração.....	R\$	12.588.042,34
08 - Assistência Social.....	R\$	3.333.163,94
09 - Previdência Social.....	R\$	9.098.754,93
10 - Saúde.....	R\$	13.926.098,27
12 - Educação.....	R\$	18.212.395,35
13 - Cultura.....	R\$	652.841,50
15 - Urbanismo.....	R\$	2.866.073,62
16 - Habitação.....	R\$	31.950,00
17 - Saneamento.....	R\$	21.500,00
18 - Gestão Ambiental.....	R\$	4.449.455,61
20 - Agricultura.....	R\$	2.147.522,47
22 - Indústria.....	R\$	648.718,00
23 - Comércio e Serviços.....	R\$	0,00
26 - Transportes.....	R\$	1.579.307,13
27 - Desporto e Lazer.....	R\$	1.692.288,00
28 - Encargos Especiais.....	R\$	1.474.894,59



Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 75.518.505,75

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais R\$ 40.396.445,49
2 – Juros e Encargos da Dívida R\$ 258.000,00
3 – Outras Despesas Correntes R\$ 31.662.180,38

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos..... R\$ 774.737,73
5 – Inversões Financeiras..... R\$ 0,00
6 – Amortização da Dívida..... R\$ 836.525,00

4 – Despesas de Capital – Intra-Orçamentárias

7 – Reserva Orçamentária

7 – Reserva Orçamentária..... R\$ 0,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência..... R\$ 1.590.617,15

TOTAL GERAL DAS DESPESAS R\$ 75.518.505,75

Art. 3º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2019, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

V – Proceder à abertura, no curso da execução do orçamento de 2019, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

VI - A proceder abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar-lhes o valor global.

Art. 6º. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 7º. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 8º. Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação de nova estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2019, atualizados pela variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE*.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos através de convênios com entidades sem fins lucrativos, na forma do que preceituam os arts. 16 e 17 da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Art. 13. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos doze dias do mês de dezembro de 2018.


RINEU MENONCIN
Prefeito